



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



ACORDO DE RESULTADOS SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDET

PRIORIDADES PARA 2019

FORTALEZA – CE
SETEMBRO, 2019

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



ACORDO DE RESULTADOS Nº 14/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E
A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO
DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E
GESTÃO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, CNPJ nº 22.064.583/0001-57, com sede na Av. Dom Luís, 807, 16º andar, Meireles – CEP: 60.160-230, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**, Carteira de Identidade nº 730086 SSP/CE e CPF nº 102.436.823-87 doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício SEPLAG 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade nº 403863 SSP-DF e CPF nº 153.367.351-91 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2019, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059

2 Jaylson Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720
ASJUR/SEPLAG

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho compromissado.

2.3 São componentes da pontuação deste Acordo os seguintes objetos de pontuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, iniciativas/projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.



Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

Jaylson Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720
AS II IR/SEPLAG

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
3
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. assessorar o governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.



Liano Levy Almir Gonçalves Afra
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059

Jaylson Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720
SEPLAG

Avilton Júnior

Coordenador de Planejamento



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2019 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

João Levy Almir Gonçalves Vieira
5
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059

Jaylson Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO



Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



CLÁUSULA NONA – Do ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. as iniciativas/projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

Jiano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB /CF nº 22059

Jaylson Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720
AS.JUR/SEPLAG



AV

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Accordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pontuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será oferecido à Accordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de 2019.

[Signature]
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE



[Signature]
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA SEDET
ACORDADO

[Signature]
Flávio Jucá
Secretário do Planejamento
e Gestão, Respondendo
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE

[Signature]
Fernanda Mara de Oliveira Macedo
Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA SEFAZ
INTERVENIENTE

[Signature]
Juano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059

[Signature]
Jaylson Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720
ASJUR/SEPLAG

[Signature]
Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO
 SEDET | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
 e GESTÃO
Governo do Estado do Ceará



ALINHAMENTO ESTRATÉGICO				
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Desafio Prioritário
	PESCA E AQUICULTURA	Atividade pesqueira e aquícola com desenvolvimento integrado e sustentável.		<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecer a economia rural e as cadeias produtivas da agropecuária atuando com tecnologias apropriadas
	AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO	Economia rural fortalecida, sustentável, solidária e competitiva.		<ul style="list-style-type: none"> • Atrair e reter empresas de alto valor agregado dos setores de comércio serviço e inovação
	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	Infraestrutura e mobilidade assegurada para o desenvolvimento sustentável		<ul style="list-style-type: none"> • Articular a integração entre a oferta e a demanda
	SERVIÇOS	Sector terciário fortalecido, competitivo e diversificado		<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecer economias regionais potencializando as suas vocações e suas cadeias produtivas através da inovação
	TRABALHO E RENDA	População com oportunidades de inserção produtiva, trabalho de qualidade e renda ampliadas		<ul style="list-style-type: none"> • Ampliar as oportunidades de inserção produtiva e de trabalho de qualidade
	EMPREENDERISMO	População com capacidade de inserção produtiva, empreendedora e inovadora.		<ul style="list-style-type: none"> • Promover a competitividade da indústria cearense atraindo novos empreendimentos e fortalecendo os existentes
	INDÚSTRIA	Indústria cearense diversificada e competitiva com inserção nos mercados nacional e internacional		

CEARÁ DE
 OPORTUNIDADES

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
 Coordenador ASJUR/SEPLAG
 OAB / C.F nº 22050

Jaylson Gonçalves Dantas
 Analfista de Gestão Pública
 OAB/CE nº 12720
 ASJUR/SEPLAG





INDICADORES E METAS					
Desafio Prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2019
Fortalecer a economia rural e as cadeias produtivas da agropecuária atuando com tecnologias apropriadas	Área de colheita de algodão	Ha	1.565	2018	2.406
Atrair e reter empresas de alto valor agregado dos setores de comércio, serviço e inovação	Valor de investimento prospectado	R\$	-	-	100.000,00
Fortalecer economias regionais potencializando as suas vocações e suas cadeias produtivas através da inovação	Percentual de efetividade da criação das equipes regionais de inovação	%	-	-	40,00
Articular a integração entre a oferta e a demanda	Percentual de sucesso na prospecção de investidores	%	-	-	40,00
<i>Ampliar as oportunidades de inserção produtiva e de trabalho de qualidade</i>	Taxa de colocação do Estado pelo sistema Públco de emprego (IDT)	%	14,05	2018	10,00
	Percentual de jovens (16 a 29 anos) colocados por meio do IDT	%	56,8	2018	56,00
Promover a competitividade da indústria cearense atraiendo novos empreendimentos e fortalecendo os existentes	Número de empregos gerados a partir de empreendimentos atraídos	Nº	5.904	2018	2.000

Jiano Ley Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059

Jaylson Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720
ASJUR/SEPLAG

AV
Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG



ENTREGAS ESTRATÉGICAS					
Desafio Prioritário	Iniciativa / Projeto	Entrega	Unidade de Medida	Meta 2019	
Fortalecer a economia rural e as cadeias produtivas da agropecuária atuando com tecnologias apropriadas	Melhoria dos processos de produção agrícola	Curso de técnicas de cultivo	Nº	10	
Atrair e reter empresas de alto valor agregado dos setores de comércio serviço e inovação	Atração de investimento de alto valor agregado	Investidor prospectado	Nº	10	
Fortalecer economias regionais potencializando as suas vocações e suas cadeias produtivas através da inovação	Fortalecimento das estruturas de apoio a inovação nas regiões do estado	Acordo de cooperação do Cluster Econômico de Inovação	Nº	16	
Articular a integração entre a oferta e a demanda	Fortalecimento do acesso a investimento para empresas inovadoras	Rede de Investidores Anjo criada	Nº	1	
		Rodada de Investimento realizada	Nº	1	
		IDT Reestruturado	%	40	
	Ampliar as oportunidades de inserção produtiva e de trabalho de qualidade	Módulo de virtualização do sistema de atendimento ao trabalhador entregue	Nº	1	
Promover a competitividade da indústria cearense atraiendo novos empreendimentos e fortalecendo os existentes	Desenvolvimento do setor de industrial cearense	Galpão construído	Nº	1	
		Protocolo de intenção assinado	Nº	25	

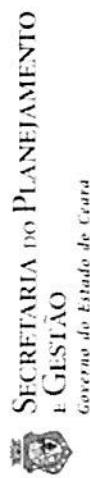
Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG

OAB/CE nº 22059

Jayson Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720
AS.JUR/SEPLAG

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS
 SEDET | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

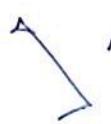


Órgão	Recursos financeiros necessários para os projetos em 2019 (R\$)	Fonte	Valor 2019
SEDET	(000)-(001) Tesouro		1.092.700,00
ADEC	(070) Recursos Próprios		2.209.801,88
Total			3.302.501,88

Fonte: WEBMAPP – 10/09/2018

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
 Coordenador ASJUR/SEPLAG
 OAB/CE nº 22059

Jayson Gonçalves Dantas
 Analista de Gestão Pública
 OAB/CE nº 12720
 ASJUR/SEPLAG



Avilton Júnior
 Coordenador de Planejamento
 SEPLAG

